

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.13706/000.792/90-19
ACORDAO NR. 106-06.364

Sessão de : 14 de abril de 1994

Recurso nr. 77.196 - IRF ANO DE 1984

Recorrente : FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

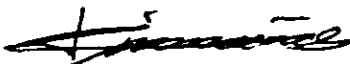
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

DFSL

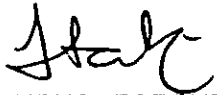
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLEB, FAUZE MILDJEJ e JOSE CARLOS GUIMARAES (Presidente na data do julgamento).

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.13706/000.792/90-19
ACORDAO NR. 106-06.364

Recurso n.º: 77.196

Recorrente: FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R E L A T O R I O

FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro/RJ, de que foi cientificada em 30/12/92. (fls. 4v), através de recurso protocolado em 03/02/92 (fls. 18/20).

Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/04), relativo ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE ano de 1984, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, discutido no Processo No. 13706/000.791/90-48.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, em sessão de 13/04/94, resultando conforme não conhecer do recurso, por perempção (Acórdão nr. 106-06.309).

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

L

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.13706/000.792/90-19
ACORDAO NR. 106-06.364

V O T O

Conselheira - LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

Por se tratar de reflexo de processo não conhecendo, e tendo a ciência da decisão e a apresentação deste recurso se dado nos mesmos prazos do processo-matriz, sem que a recorrente produzisse qualquer defesa específica, não cabe outra sorte, senão a do procedimento principal.

Brasília (DF).. 14 de abril de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA.